

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEB N. 316, de 05 de novembro de 2021

Dispõe sobre o credenciamento da instituição e a autorização da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA, na modalidade educação a distância do Colégio e Faculdade Visão – Goiânira/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202118037001914 e com base no Voto N. 340, de 05 dias do mês de novembro de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Credenciar até 31 de dezembro de 2024, o Colégio e Faculdade Visão, mantido pela Faculdade Visão EIRELI., inscrita no CNPJ sob o N.36.615.768/0001-17, situada na Rua San Diego, s/n, Quadra 7, Lote 10, Parques Los Angeles Iº Etapa, Goianira/GO, para oferecer educação básica na modalidade a distancia.
- Art. 2º Autorizar até 31 de dezembro de 2024 o Colégio e Faculdade Visão, mantido pela Faculdade Visão EIRELI., inscrita no CNPJ sob o N.36.615.768/0001-17, situada na Rua San Diego, s/n, Quadra 7,400 Lote 10, Parques Los Angeles lª Etapa, Goianira/GO, para oferecer a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade educação a distância, com 200 vagas semestrais.
- Art. 3º Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- I Manter o número de matrículas compatíveis com o quantitativo do corpo docente, de forma a manter uma relação adequada entre aluno/professor, a fim de garantir a mediação pedagógica;
- II Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, relatório circunstanciado, descrevendo o número de matrículas e o cumprimento da carga horária presencial e a distância, após um ano de autorização da 2ª e 3ª etapas da Educação de Jovens e Adultos/EJA a distância;

- III Cumprir a determinação de matrícula quanto a idade mínima para os cursos de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade EAD, de 18 (dezoito) anos completos.
- IV Manter ativos o login e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.
- Art. 4º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 340, de 05 dias do mês de novembro de 2021, da lavra do Conselheiro José Teodoro Coelho seja parte integrante desta Resolução.
 - Art. 5º Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV -Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

- Art. 6º Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- Art. 7º Determinar que o representante do Colégio e Faculdade Visão protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.
 - Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

Willian Xavier Machado - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade **Eduardo Mendes Reed** Eduardo Vieira Mesquita Elcival José de Souza Machado Elcivan Gonçalves França Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão Iêda Leal de Souza Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Júlia Lemos Vieira Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais Manoel Barbosa dos Santos Neto Márcia Rocha de Souza Antunes Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Maria Euzébia Lima Osvany da Costa Gundim Cardoso Rosália Santana Silva Sebastião Lázaro Pereira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO**, **Presidente**, em 01/12/2021, às 13:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025013325 e o código CRC C718A338.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037001914



SEI 000025013325